



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 20/06/17.

OAB/RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017

Por este instrumento, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó, nº 375, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob número 04.215.971/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FELIPPE JUNIOR RIETH**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADRIELE APARECIDA POLICARPIO**, residente e domiciliada na Av. Presidente Vargas, nº 3068, bairro Nunes, na cidade de Lagoa Vermelha, inscrita no CPF sob nº 012.971.230-26 e portadora do RG sob nº 6101593157, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e acertado o que segue:

1ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de orientação em Oficina de Reciclagem, para os alunos da rede municipal de ensino, com carga horária semanal de 07 (sete) horas.

2ª - O preço do serviço contratado é de R\$ 17,18 (dezesete reais e dezoito centavos) por hora, no horário do contra turno das escolas municipais.

Parágrafo único – Em caso de pagamento em atraso por parte do **CONTRATANTE**, independente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal nº. 9.494/1997 e alterações.

3ª - O pagamento dos serviços será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Ficha de Produtividade fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único - A Ficha de Produtividade deverá ser entregue junto a Secretaria Municipal até o último dia útil do mês em que for prestado os serviços.

4ª – Será descontado dos pagamentos a serem efetuados eventuais impostos devidos ao Município ou sob a responsabilidade deste efetuar a retenção.

5ª - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, através da Secretaria Municipal ou comissão designada, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Adriela P.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovado em sessão ordinária, para fins de atendimento
ao inciso III do parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93.
Capão Bonito do Sul, 20/06/17
CAB/RS

6ª - A **CONTRATADA** deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria profissional, bem como deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

7ª – São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir total responsabilidade dos objetos e materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação de serviços objeto do presente termo contratual.
- b) Deve estar ciente que as atividades serão desenvolvidas de forma itinerante nas escolas da rede municipal ou em local especialmente designado para este fim, e que a locomoção e atendimento aos horários determinados pela SMECD são de sua responsabilidade.
- c) Atender a população com respeito; estimular o desenvolvimento de ações de difusão e formação cultural, esportiva e de inclusão.
- d) Manter o local de trabalho organizado.
- e) Ministras atividades teóricas e práticas.
- f) Preparar plano de atividades com antecedência.
- g) Registrar suas atividades e a presença dos participantes nas aulas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** só será designada para as atividades após a apresentação do plano de atividades da oficina, o qual deverá conter, no mínimo, objetivos, metas, metodologia e período de aplicação para cada ação proposta. A Secretaria reserva-se ao direito de adaptar a proposta e discutir sua execução e metodologia junto aoicineiro.

8ª - A presente contratação não gerará entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

9ª - Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

10ª - O prazo do presente contrato será até 15 de dezembro de 2017, podendo se prorrogado.

11ª - O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12ª - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONTRATADO** indenização de qualquer espécie quando:

W. Adriano P.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Aprovo o presente, para fins de atendimento
ao disposto no parágrafo único do art. 38
da Lei nº 8.666/93. 20106117
Capão Bonito do Sul.

OAB/RS

a) O **CONTRATADO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão deste, conforme objeto da licitação;

c) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.

13ª - Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.

14ª - Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que originou o presente contrato.

15ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 101.

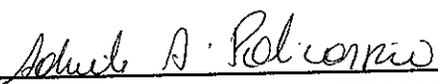
16ª - O presente contrato fica vinculado ao processo de licitação nº 66/2017, na modalidade de Dispensa nº 33/2017.

17ª - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

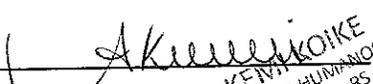
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Capão Bonito do Sul, 20 de junho de 2017.


Município de Capão Bonito do Sul
FELIPPE JUNIOR RIETH
CONTRATANTE


ADRIELE APARECIDA POLICARPIO
CONTRATADO

Testemunhas:


AKEMI KOIKE
PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CAPÃO BONITO DO SUL-RS


Simone Aparecida Almeida
Secretaria de Assessoria de
Capão Bonito do Sul-RS